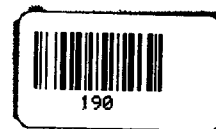


# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 03



Processo nº 085/2009

Projeto de Lei nº 062/2009

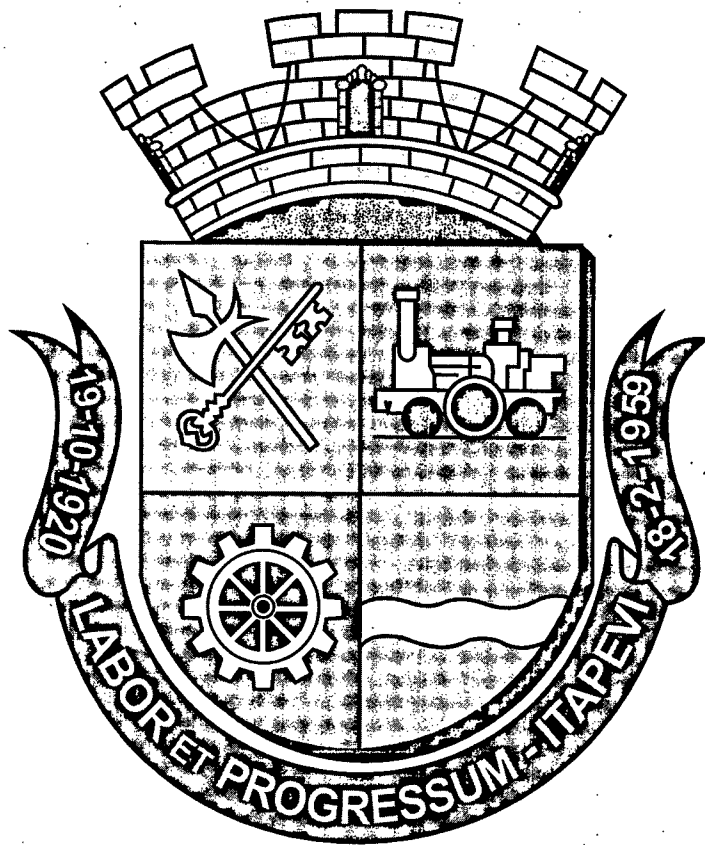
**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Itapevi

**ASSUNTO:** "Institui a Política Municipal de Educação Ambiental, prevê programa de capacitação de professores, estabelece o oferecimento das atividades, o ensino de conteúdos e a implementação de programas de EA na Rede Municipal de Ensino de Itapevi e dá outras providências".

**AUTOR:** Luciano de Oliveira Farias

**PARTIDO:** PV

*arqui va do*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha Nº 02

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

- Justiça e Fiscalização
- Ordem Social - Zoon. Serv. Públicos
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle

*W. T. 09*  
Presidente

## PROJETO DE LEI N.º 62/2009

**Súmula** - Institui a Política Municipal de Educação Ambiental, prevê programa de capacitação de professores, estabelece o oferecimento das atividades, o ensino de conteúdos e a implementação de programas de EA na Rede Municipal de Ensino de Itapevi e dá outras providências.

**Autor:** Luciano de Oliveira Farias (BOLOR)

**Partido:** Partido Verde (PV)

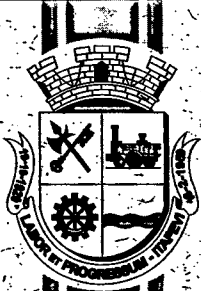
A Câmara Municipal no uso de suas atribuições constitucionais, aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída na Rede Municipal de Ensino de Itapevi, da educação infantil ao ensino fundamental, o oferecimento da realização de atividades de EA, o ensino contínuo de conteúdos nas diversas disciplinas e a implementação de programas de EA.

**Parágrafo Único:** Entende-se por EA para os efeitos desta lei, o processo educacional transdisciplinar que contribui para a formação da consciência ambiental do indivíduo, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal 9795/ 1999, que estabeleceu a Política Nacional de EA.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura, disponibilizará capacitação de professores na forma de oficinas pedagógicas e definirá currículos mínimos para que, no ensino das disciplinas já ministradas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, sejam incluídas atividades e conteúdos sobre preservação e recuperação ambiental, reciclagem de materiais, uso racional de recursos naturais e outros temas de interesse.

**Parágrafo 1º** - Para a elaboração dos conteúdos mínimos poderão ser convidados educadores renomados, com conhecimento e experiência nas questões ambientais locais e regionais, bem como entidades ou órgãos envolvidos nas questões ambientais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha Nº 03

Parágrafo 2º - Os currículos de que trata este artigo deverão ser elaborados no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei e deverão enfatizar as questões ambientais locais e regionais.

Art. 3º - Todas as unidades escolares do município estabelecerão, em seu plano de trabalho anual, suficiente número de horas para a discussão e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

Art. 4º - Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e dos problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas, que possibilitem aos alunos adequadas condições para a aplicação dos conceitos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 19 de outubro de 2009.



Luciano de Oliveira Farias (BOLOR)

Vereador

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Itapevi

HORAS PARA  
REALIZAÇÃO DE  
PUNTO EDUCACIONAL  
PARA EA



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi

Folha Nº 04

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente**  
**Senhora Vereadora**  
**Senhores Vereadores**

A educação ambiental é um ramo da educação cujo objetivo é a disseminação do conhecimento sobre o ambiente. A fim de ajudar à sua preservação e utilização sustentável dos seus recursos.

A educação ambiental desperta em todos, a consciência de que o ser humano é parte do meio ambiente, reconhecendo valores e clarificações de conceitos, possivelmente as atitudes em relação ao meio ambiente será de proteção.



**Luciano de Oliveira Farias (BOLOR)**

**Vereador**

**Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Itapevi**

O texto abaixo resulta da compilação de exemplos diversos e deve ser analisado e adaptado à realidade de cada município, constitui-se numa simples sugestão de minuta com o propósito de registrar o atendimento ao objetivo da Diretiva Ambiental.

**Conceitos/Argumentos:**

**Educação Ambiental:** É todo o processo educativo, que utiliza metodologias diversas, alicerçadas em base científica, com o objetivo de formar indivíduos capacitados a analisar, compreender e julgar problemas ambientais, na busca de soluções que permitam ao homem coexistir de forma harmoniosa com o meio ambiente

**Educação Ambiental formal:** É aquela compreendida no âmbito da rede de ensino regular, cujos objetivos estão distribuídos por uma malha curricular, multidisciplinar, em conjunto com as atividades de ensino regular, extra-classe, núcleos de estudos ambientais ou centros interdisciplinares. Abrange o 1º (desde a pré-escola), 2º, 3º graus e envolve professores, estudantes e funcionários da rede escolar.

**São objetivos fundamentais da Educação Ambiental:**

- O estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social.
- O incentivo à participação individual e coletiva na preservação do equilíbrio do meio ambiente, como um valor inseparável do exercício da cidadania.

Cabe às instituições educativas promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem e não como disciplina específica no currículo de ensino.

Deve ser desenvolvida como uma prática educativa integrada, de maneira transversal e interdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal, na elaboração de projetos educativos, no planejamento de aulas e na análise do material didático, para tanto, a dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores.

A escola deverá, ao longo dos 9 anos do ensino fundamental, oferecer meios efetivos para que cada aluno compreenda os fatos naturais e humanos a esse respeito, para tanto o corpo docente, orientadores pedagógicos e dirigentes elaborarão forma e conteúdo para que cada disciplina, já ministrada na escola, desenvolva a educação ambiental, garantindo assim a transversalidade/ interdisciplinaridade.

Att: Aqueles municípios que não municipalizaram o ensino fundamental, será possível/indicado inserir e trabalhar a educação ambiental em suas Escolas Municipais de Ensino Infantil (EMEI).

**Lei Municipal nº XX, de XXXXXXXXXX de 2009**

*Institui a Política Municipal de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino de XXXXXXXXXX e dá outras providências.*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Prefeito do Município de XXXXXXXXXX, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Considerando que a Educação Ambiental é um processo de formação dinâmico, permanente e participativo, no qual as pessoas envolvidas passem a ser agentes transformadores, participando ativamente da busca de alternativas para a redução de impactos ambientais e para o controle social do uso dos recursos naturais.

Considerando a Educação Ambiental como componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente no âmbito nacional de forma articulada e continuada em todos os níveis e modalidades dos processos educativos em caráter formal e não-formal.

Parágrafo único - Em consonância com o que estabelece as Políticas Federal e Estadual, para os efeitos desta lei, entende-se por Educação Ambiental, o processo educacional transdisciplinar, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 que estabeleceram a Política Nacional de Educação Ambiental, bem como a Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007 (leis em anexo).

Artigo - Fica instituída a Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino, como uma prática educativa integrada, de maneira transversal/interdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal, na elaboração de projetos educativos, no planejamento de aulas e na análise do material didático.

Artigo - Todas as unidades escolares do município estabelecerão em seu plano de trabalho anual, suficiente números de horas para as discussões e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

Artigo - Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e os problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas, que possibilitem aos alunos adequados condições para aplicação dos conceitos.

Artigo - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao poder executivo, suplementadas se necessário.

Artigo - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Att: O escopo de lei acima, deverá servir de subsídio para a elaboração de lei própria municipal.**

**A título de colaboração enviamos algumas Estratégias de Ensino para a prática da Educação Ambiental**

Um programa de educação ambiental para ser efetivo deve promover simultaneamente, o desenvolvimento de conhecimento, de atitudes e de habilidades necessárias à preservação e melhoria da qualidade ambiental. Utiliza-se como laboratório, o metabolismo urbano e seus recursos naturais e físicos, iniciando pela escola, expandindo-se pela circunvizinhança e sucessivamente até a cidade, a região, o país, o continente e o planeta.

A aprendizagem será mais efetiva se a atividade estiver adaptada às situações da vida real da cidade, ou do meio em que vivem aluno e professor.

<b>Estratégia</b>	<b>Ocasião para Uso</b>	<b>Vantagens/Desvantagens</b>
<b>Discussão em classe</b> (grande grupo)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Permite que os estudantes exponham suas opiniões oralmente a respeito de determinado problema.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ajuda o estudante a compreender as questões;</li> <li>• Desenvolve autoconfiança e expressão oral;</li> <li>• Podem ocorrer dificuldades nos alunos de discussão</li> </ul>
<b>Discussão em grupo</b> (pequenos grupos com supervisor-professor)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quando assuntos polêmicos são tratados.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estímulo ao desenvolvimento de relações positivas entre alunos e professores</li> </ul>
<b>Mutirão de idéias</b> (atividades que envolvam pequenos grupos, 5-10 estudantes para apresentar soluções possíveis para um dado problema, todas as sugestões são anotadas. Tempo limite de 10 a 15 min.)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Deve usado como recurso para encorajar e estimular idéias voltadas à solução de um certo problema. O tempo deve ser utilizado para produzir as idéias e não para avaliá-las.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estímulo à criatividade, liberdade;</li> <li>• Dificuldades em evitar avaliações ou julgamentos prematuros e em obter idéias originais</li> </ul>
<b>Trabalho em</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quando se</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Permite que os alunos</li> </ul>



<p><b>grupo:</b> envolve a participação de grupos de 4-8 membros que se tornam responsáveis pela execução de uma tarefa</p>	<p>necessita executar várias tarefas ao mesmo tempo.</p>	<p>se responsabilizem por uma tarefa por longos períodos (2 a 5 semanas) e exercitem a capacidade de organização;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Deve ser monitorada de modo que o trabalho não envolva apenas alguns membros do grupo</li></ul>
<p><b>Debate:</b> requer a participação de dois grupos para apresentar idéias e argumentos de pontos de vista opostos</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quando assuntos controvertidos estão sendo discutidos e existam propostas diferentes de soluções.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Permite o desenvolvimento das habilidades de falar em público e ordenar a apresentação de fatos e idéias;</li><li>• Requer muito tempo de preparação</li></ul>
<p><b>Questionário:</b> desenvolvimento de um conjunto de questões ordenadas a ser submetido a um determinado público</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Usado para obter informações e/ou amostragem de opinião das pessoas em relação à dada questão</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Aplicado de forma adequada, produz excelentes resultados</li><li>• Demanda muito tempo e experiência para produzir um conjunto ordenado de questões que cubram as informações requeridas</li></ul>
<p><b>Reflexão:</b> o oposto do mutirão de idéias. É fixado um tempo aos estudantes para que sentem em algum lugar e pensem acerca de um problema específico</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Usado para encorajar o desenvolvimento de idéias em resposta a um problema. Tempo recomendado de 10 a 15 min.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Envolvimento de todos;</li><li>• Não pode ser avaliado diretamente</li></ul>
<p><b>Imitação:</b> estimula os estudantes a produzir sua própria versão dos jornais, dos programas</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Os estudantes podem obter informações de sua escolha</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Forma efetiva de aprendizagem e ação social</li></ul>

<p>de rádio e TV</p>	<p>e levá-las para outros grupos. Dependendo das circunstâncias e do assunto a ser abordado, podem ser distribuídos na escola, aos pais e à comunidade.</p>	
<p><b>Projetos:</b> os alunos, supervisionados, planejam, executam, avaliam e redirecionam um projeto sobre um tema específico</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Realização de tarefas com objetivos a serem alcançados a longo prazo, com envolvimento da comunidade</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As pessoas recebem e executam o próprio trabalho, assim como podem diagnosticar falhas nos mesmos</li> </ul>
<p><b>Exploração do ambiente local:</b> prevê a utilização/exploração dos recursos locais próximos para estudos, observações, caminhadas etc.</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Compreensão do metabolismo local, ou seja, da interação complexa dos processos ambientais a sua volta</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Agradabilidade na execução;</li> <li>• Grande participação de pessoas envolvidas;</li> <li>• Vivência de situações concretas;</li> <li>• Requer planejamento minucioso.</li> </ul>

Fonte: UNESCO/UNEP/IEEP

### Sistemas de vida

A educação ambiental enfatiza as regularidades, e busca manter o respeito pelos diferentes ecossistemas e culturas humanas da Terra. O dever de reconhecer as similaridades globais, enquanto se interagem efetivamente com as especificidades locais, é resumido no seguinte lema: *Pensar globalmente, agir localmente.*

Há três níveis ou sistemas distintos de existência:

**Físico:** planeta físico, atmosfera, hidrosfera (águas) e litosfera (rochas e solos), que seguem as leis da física e da química;

**Biológico:** a biosfera com todas as espécies da vida, que obedecem as leis da física, química, biologia e ecologia;

**Social:** o mundo das máquinas e construções criadas pelo homem, governos e economias, artes, religiões e culturas, que seguem leis da física, da química, da biologia, da ecologia e também leis criadas pelo homem.

### Ciclos

O material necessário para a vida (água, oxigênio, carbono, nitrogênio, etc.) passa através de ciclos biogeoquímicos que mantêm a sua pureza e a sua disponibilidade para os seres vivos. O ser humano está apenas começando a planejar uma economia industrial complexa, moderna e de alta produtividade que assegura a necessidade de reciclagem no planeta. Nos ecossistemas, os organismos e o ambiente interagem promovendo trocas de materiais e energia através das cadeias alimentares e ciclos biogeoquímicos.

### Crescimento Populacional e Capacidade de Suporte

A capacidade de suporte para a vida humana e para a sociedade é complexa, dinâmica e variada de acordo com a forma segundo a qual o homem maneja os seus recursos ambientais. Ela é definida pelo seu fator mais limitante e pode ser melhorada ou degradada pelas atividades humanas.

### Desenvolvimento Socialmente Sustentável

A chave para o desenvolvimento é a participação, a organização, a educação e o fortalecimento das pessoas. O desenvolvimento sustentado não é centrado na produção, e sim nas pessoas. Deve ser apropriado não só aos recursos e ao meio ambiente, mas também à cultura, história e sistemas sociais do local onde ele ocorre.

### Características dos Ecossistemas Urbanos:

Ecossistemas Naturais	Ecossistemas Humanos
<b>ENERGIA</b>	
São sustentados por uma fonte ilimitada de energia: radiação solar	Atualmente sustentados por uma fonte finita de energia: combustíveis fósseis.
Não acumular energia em excesso	O consumo excessivo de combustíveis fósseis libera muito calor para a biosfera e altera a temperatura.

Nas cadeiras alimentares, cerca de 10 calorias de um organismo são necessárias para produzir 1 caloria do outro

Nas cadeias alimentares são necessárias 100 calorias de combustível fóssil para produzir 10 calorias de alimentos que irão gerar 1 caloria no homem.

## **EVOLUÇÃO**

A evolução biológica adapta todos os organismos e os seus sistemas de suporte aos processos que sustentam a vida

A evolução cultural atualmente subordina os organismos e os sistemas de suporte da Terra aos processos que sustentam a tecnologia.

## **POPULAÇÃO**

Mantém os níveis de população de cada espécie dentro dos limites estabelecidos pelos controles e balanços naturais, incluindo fatores como alimento, abrigo, doenças e presença de inimigos naturais.

Permite que as populações cresçam tão rapidamente quando podem aumentar a disponibilidade de alimentos e abrigo, e elimina inimigos naturais e doenças via biocidas e medicamentos.

## **COMUNIDADE**

Apresenta uma grande diversidade de espécies que vivem nos limites do local dos recursos naturais

Tende a excluir a maioria das espécies e é sustentada por recursos provenientes de áreas além das áreas locais.

## **INTERACÃO**

As comunidades são organizadas em torno das interações de funções biológicas e processos. A maioria dos organismos interage com uma grande variedade de outros organismos

As comunidades são organizadas de modo crescente, em torno de interações de funções e processos tecnológicos.

## **EQUILÍBRIO**

São imediatamente governados por processos comuns, naturais, de controle e equilíbrio, incluindo a disponibilidade de luz, alimentos, água, oxigênio, habitat e a presença ou ausência de inimigos naturais e doenças.

São imediatamente governados por um conjunto de competições de controle cultural e equilíbrio, inclusive de ideologia, costumes, religião, leis, políticas e economias. Esse acordo considera um pouco, ou não considera os requerimentos para a sustentação da vida, que não seja humana.

**PROJETO DE LEI N.º 62/2009**

**Súmula - Institui a Política Municipal de Educação Ambiental, prevê programa de capacitação de professores, estabelece o oferecimento das atividades, o ensino de conteúdos e a implementação de programas de EA na Rede Municipal de Ensino de Itapevi e dá outras providências.**

**Autor: Luciano de Oliveira Farias (BOLOR )**

**Partido: Partido Verde (PV).**

A Câmara Municipal no uso de suas atribuições constitucionais, aprova a seguinte lei:

**Art. 1º - Fica instituída, na Rede Municipal de Ensino de Itapevi, ~~da educação infantil ao ensino fundamental~~, o oferecimento da realização de atividades de EA, o ensino contínuo de conteúdos nas diversas disciplinas e a implementação de programas de EA.**

**Parágrafo Único:** Entende-se por EA para os efeitos desta lei, o processo educacional transdisciplinar que contribui para a formação da consciência ambiental do indivíduo, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei Federal 9795/ 1999, que estabeleceu a Política Nacional de EA.

**Art.2º - A Secretaria Municipal da Educação e Cultura, disponibilizará capacitação de professores na forma de oficinas pedagógicas e definirá currículos mínimos para que, no ensino das disciplinas já ministradas nas escolas da Rede Municipal de Ensino, sejam incluídas atividades e conteúdos sobre preservação e recuperação ambiental, reciclagem de materiais, uso racional de recursos naturais e outros temas de interesse.**

**Parágrafo 1º - Para a elaboração dos conteúdos mínimos poderão ser convidados educadores renomados, com conhecimento e experiência nas questões ambientais locais e regionais, bem como entidades ou órgãos envolvidos nas questões ambientais.**

Parágrafo 2º - Os currículos de que trata este artigo deverão ser elaborados no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei e deverão enfatizar as questões ambientais locais e regionais.

Art. 3º - Todas as unidades escolares do município estabelecerão, em seu plano de trabalho anual, suficiente número de horas para a discussão e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

Art. 4º - Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da natureza e dos problemas ambientais, o estudo do meio, as pesquisas de campo e as experiências práticas, que possibilitem aos alunos adequadas condições para a aplicação dos conceitos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 19 de outubro de 2009.

**Luciano de Oliveira Farias (BOLOR)**

**Vereador**

**Primeiro Secretário da Câmara Municipal de Itapevi**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente  
Senhora Vereadora  
Senhores Vereadores**

A educação ambiental é um ramo da educação cujo objetivo é a disseminação do conhecimento sobre o ambiente. A fim de ajudar à sua preservação e utilização sustentável dos seus recursos.

A educação ambiental desperta em todos, a consciência de que o ser humano é parte do meio ambiente, reconhecendo valores e clarificações de conceitos, possivelmente as atitudes em relação ao meio ambiente será de proteção.

**Luciano de Oliveira Farias (BOLOR )  
Vereador  
Primeiro Secretario da Câmara Municipal de Itapevi**

## DATAS COMEMORATIVAS

**O texto abaixo resulta da compilação de exemplos diversos e deve ser analisado e adaptado à realidade de cada município, constitui-se numa simples sugestão de minuta com o propósito de registrar o atendimento ao objetivo da Diretiva Ambiental.**

**O Projeto de Lei a ser encaminhado para a apreciação da Câmara Municipal final deverá ser submetido à devida análise e aprovação, de maneira a receber o necessário respaldo jurídico local.**

### Argumentos

A importância de comemorar datas ambientais está ligada não só a sua importância pedagógica como também ao exercício do espírito cívico na construção de uma sociedade mais equilibrada social e ambientalmente.

Embora no plano global as comemorações ambientais se adequem a todas as realidades (como por exemplo dia do meio ambiente, dia da água, dia da árvore, entre outros), existem algumas especificidades que devem ser consideradas como uma forma de identidade e valorização do local.

Podemos citar a título de exemplo o dia do Mar para cidades litorâneas, o dia do Cerrado para municípios que se localizam nesse Bioma, aos municípios que possuam nomes de plantas, animais ou referência a algum recurso natural (Pitangueiras, Jaboticabal, Jaú, etc) adotem o dia alusivo a esse tema.etc...

É importante, também, prever como vão ser comemoradas essas datas. Pode-se prever sua inserção na agenda escolar, reforçando o caráter cívico da comemoração, também é possível comemorar a data com eventos e planos de comunicação que abranjam segmentos ou a totalidade da população reforçando o caráter educativo e a busca de mudança de padrões de comportamento e consumo.

O calendário de datas alusivas a temas ambientais é amplo. Entende-se que cada município deve definir, dentro de suas características e sua capacidade de trabalhar o tema em questão, o número de datas que considerar mais adequado, entendemos que o ideal seja definir entre 3 (três) e 4 (quatro) datas.

Encaminhamos, abaixo, um quadro completo das possíveis datas a serem comemoradas



<b>EXEMPLOS DE DATAS ALUSIVAS A TEMAS AMBIENTAIS</b>	
MARÇO	22 - DIA MUNDIAL DA ÁGUA
ABRIL	22 - DIA DO PLANETA TERRA
MAIO	03 - DIA DO PAU-BRASIL
JUNHO	05 - DIA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE E DA ECOLOGIA 03 A 08 - SEMANA MUNDIAL DO MEIO AMBIENTE
JULHO	17 - DIA DO PROTETOR DA FLORESTA
AGOSTO	14 - DIA DO COMBATE À POLUIÇÃO
SETEMBRO	21 - DIA DA ÁRVORE 22 - DIA DA DEFESA DA FAUNA
OUTUBRO	12 - DIA DO MAR
NOVEMBRO	09 - DIA DO URBANISMO 23 - DIA DO RIO

**Lei Municipal nº XX, de XXXXXXXXXX de 2009**

*Fixa o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais e dá outras providências.*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Prefeito do Município de XXXXXXXXXX, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

*Considerando que as ações ambientais devem ser promovidas de forma integrada entre administração pública e comunidade, envolvendo todos os setores e grupos que possam contribuir efetivamente para a conscientização e melhorias na qualidade ambiental;*

*Considerando que essa municipalidade adere a proposta de desenvolvimento de ações articuladas entre o governo estadual e as prefeituras municipais sugeridas pelo Projeto Município Verde, Resolução Secretaria de Estado do Meio Ambiente 08/09, como essências para o estabelecimento de um meio ambiente sadio, equilibrado e ecologicamente sustentado,*

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo - Fica instituído o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais do Município de XXXXXXXXXX, com as seguintes datas.**

- 1 – dia xx de xxxxxx – Dia da....;
- 2 – dia xx de xxxxxx – Dia
- 3
- 4

**Artigo – Nestas datas os temas ambientais serão abordados através da inclusão no âmbito curricular, nas atividades desenvolvidas nas escolas da rede pública municipal, permeando os conteúdos, objetivos e orientações didáticas em todas as disciplinas, extensivo à sociedade, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza, na elaboração de projetos e matérias educativos, campanhas, mutirões e outras formas de divulgação e comunicação adequadas.**

**Artigo - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
Novo Tempo

LEI Nº1.795, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR,  
SR. SEBASTIÃO TEIXEIRA DE MATOS - PT)

(INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AMBIENTAL - SEMEA.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do  
Município de Itapevi, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas por  
Lei,

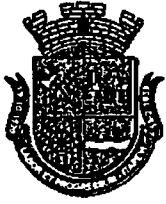
FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou  
e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída a Semana  
Municipal de Educação Ambiental no âmbito do município de  
Itapevi.

Art. 2º - No ano corrente, a Semana  
Municipal de Educação Ambiental realizar-se-á entre 18 de  
setembro a 22 de setembro e, nos anos seguintes deverá  
ocorrer na semana que ocorrer o dia da árvore - que  
acontece anualmente no dia 21 de setembro - num período  
compreendido entre a segunda e a sexta-feira.

Art. 3º - A Semana Municipal de Educação  
Ambiental tem por objetivo:

- I - Estimular hábitos sustentáveis da população;
- II. Estimular a arborização no município, tanto escolar  
como em áreas urbanas;
- III - Estimular o funcionalismo público municipal a assumir  
papel ativo na preservação ambiental do município;
- IV - Despertar a atenção da população e do próprio poder  
público quanto aos problemas ambientais do município,  
tentando diagnosticar suas causas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*

Art. 4º - Ficará a Secretaria Municipal de Educação e Cultura preferencialmente responsável pela realização da semana, sem a geração de ônus para a mesma, de qualquer natureza, inclusive financeiro.


Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Cultura, para os efeitos de cumprimento desta lei, poderá solicitar parceira e/ou apoio a outras secretarias da Administração Municipal, ou se porventura, a mesma não puder, por qualquer motivo, realizar a semana proposta nesta lei, a mesma poderá transferir a responsabilidade para outro órgão do município, sem qualquer ônus, mediante solicitação.

Art. 5º - A Semana Municipal de Educação Ambiental, no período de sua realização não propiciará ponto facultativo, nem feriado municipal. Não modificará calendários municipais, nem a rotina da Administração Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

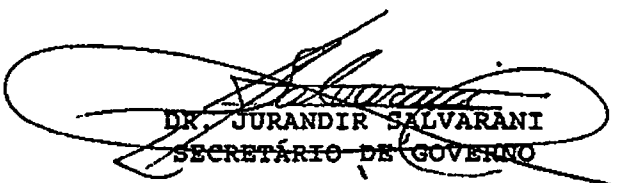
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 26 de abril de 2006.

  
Márcia Cerqueira Souza  
Coordenador Geral  
Câmara Municipal de Itapevi  
27/04/2006

  
DRA. MARIA RUTH BANHOLZER  
PREFEITA

Publicado, por afixação, no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de abril de 2006.

  
DR. JURANDIR SALVARANI  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal  
de Itapevi  
Folha Nº 20 *ok*

À Secretaria

Providenciar o arquivamento do Presente Projeto  
de Lei.

Itapevi, 23 de janeiro de 2013.

*100-*  
Dr. Paulo Rogério de Almeida  
Presidente

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI Nº 062/2009**,  
foi arquivado, por determinação da Mesa Diretora, conforme artigo  
202 do Regimento Interno.

Itapevi, 23 de janeiro de 2013.

*Carames*  
Carimbo e assinatura do **Assistente Legislativo IV**  
FUNÇÃO MUNICIPAL DE ITAPEVI